

ANEXO Nº 3 DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019

ACORDO PARA ADOÇÃO DE SISTEMA ALTERNATIVO PARA CONTROLE DA JORNADA DE TRABALHO,

(Modelo)

Considerando que é de mútuo interesse das partes contratantes o estabelecimento de melhores condições de trabalho;

Considerando que a limitação e a fixação da jornada de trabalho são impostas pela legislação trabalhista vigente;

Considerando que a legislação vigente autoriza, desde que através de acordo coletivo de trabalho, a adoção do sistema alternativo de controle de jornada de trabalho, resolvem as partes pactuar o seguinte:

Cláusula 1ª: Fica a empresa, a partir da data da assinatura do presente Acordo, desobrigada de atualizar o controle de frequência para seus empregados, na jornada normal:

Parágrafo Único: Ainda que não anotada a jornada normal, a empresa fará constar, obrigatoriamente, no documento de controle de frequência, o início e o término da jornada de trabalho, bem como o intervalo para refeição e descanso.

Cláusula 2ª: Em havendo horas suplementares, saídas antecipadas, faltas abonadas ou não, ou atrasos por parte do empregado, estes deverão ser, obrigatoriamente, registrados no controle de frequência.

Cláusula 3ª: A não anotação da jornada de trabalho normal no controle de frequência através de marcação de ponto, não desobriga o empregado de cumprir sua jornada diária fixada e vigente na empresa.

Cláusula 4ª: Fica a empresa obrigada a comunicar, antes de efetuado o pagamento do mês, saídas antecipadas, atrasos ou faltas, que ocasionarem alteração na remuneração do empregado, em virtude do sistema ora adotado.

Cláusula 5ª: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato de trabalho.

E por estarem justos e contratados, conforme A.G.E. realizada em ---/---/---, com a assistência do **SINDESNV** e **SINDIPORTO BRASIL**, as partes assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____.

 